



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



PORTARIA Nº 025/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O MECANISMO DE
RESSARCIMENTO DE VALORES DE PEDÁGIO
AOS COLABORADORES DO CISSUL/SAMU
MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE TAG.**

O Secretário Executivo do CISSUL/SAMU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, II, XVI, do Estatuto do CISSUL/SAMU.

CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, que estabelece o compromisso do Consórcio em fornecer auxílio-transporte;

CONSIDERANDO o direito à concessão do benefício de vale-transporte, mediante comprovação da necessidade de deslocamento para o trabalho, nos termos do art. 107 do Decreto nº 10.854/2018;

CONSIDERANDO o dever de ressarcimento dos valores de pedágios aos empregados públicos que utilizam vale-transporte, especialmente em razão da existência de diversas praças de pedágio no Sul de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a existência de programa de desconto progressivo, oferecido pelas Concessionárias responsáveis pelas praças de pedágio no Sul de Minas Gerais, que consiste na instalação de TAGs nos veículos que transitam por essas praças;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que todos os empregados públicos do CISSUL/SAMU que recebem ressarcimento de valores de pedágio deverão instalar em seus veículos TAG eletrônica para fins de ressarcimento.

Art. 2º. Aos empregados públicos que utilizam motocicletas e, conseqüentemente, não possuem a possibilidade de utilização de TAG, será mantida a obrigatoriedade de envio dos comprovantes físicos para fins de ressarcimento.

Art. 3º. O ressarcimento dos valores de pedágios será realizado exclusivamente mediante a apresentação do relatório gerado pela TAG.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



§1º - Os colaboradores que já recebem ressarcimento de pedágio na forma de Vale-Transporte e solicitarem reembolso pelo uso de veículo próprio em plantões/atividades extras determinadas pelas coordenações terão o ressarcimento condicionado à apresentação do relatório gerado pela TAG.

§2º - Aos demais colaboradores que utilizarem veículo próprio para atividades do CISSUL/SAMU e solicitarem ressarcimento recomenda-se a utilização da TAG para maior praticidade, no entanto, nesses casos específicos, o uso da TAG não será obrigatório.

Art. 4º. Todos os empregados públicos deverão adequar-se às disposições desta Portaria no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua publicação, sob pena de não ressarcimento de despesas com pedágio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Varginha/MG, 30 de janeiro de 2025.

FILIPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA

Secretário Executivo do CISSUL/SAMU

De acordo:

FILIPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA

Presidente interino do Conselho Diretor

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA

Procurador – OAB/MG 82.618